

**PORTARIA Nº 464 DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**Outorga a LUIZ CARLOS PINTO DE OLIVEIRA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Rio Nandico.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1255/2024, de 06 de maio de 2024, do processo SIGA Nº 2638/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar LUIZ CARLOS PINTO DE OLIVEIRA, CPF: 333.458.219-15, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio Nandico, para a finalidade de irrigação de 57,7 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras culturas, pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Santa Maria, CAR MT 46811/2018, zona rural Município de Vera/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11– Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Captação superficial no Rio Nandico às coordenadas geográficas: Lat.12º18'04,45"S,

Long.55°30'18.69"W; com vazão máxima de captação de 219,6 m³/h (0,0610 m³/s ou 61,0 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá a 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 57,7 ha;

II - o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - o Outorgado deverá **encaminhar anualmente** à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o **relatório das medições mensais das vazões captadas**. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **03 de maio de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art.12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Rio Nandico

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°18'04,45"S, Long.55°30'18.69"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	----	----	----
Fevereiro	----	----	----
Março	----	----	----
Abril	----	----	----
Maio	0,06102	9	29
Junho	0,06102	15	21

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,06102	11	29
Agosto	0,06102	12	26
Setembro	0,06102	2	18
Outubro	0,06102	5	26
Novembro	----	----	----
Dezembro	----	----	----

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 08/05/2024 as 11:12:51.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **HVIVA3941** e o código CRC **4263EC3C**.

---